



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 047/2019

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, e a MS - Projetos e Equipamentos - ME, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para projetar e aprovar junto ao corpo de bombeiros o Projeto de Combate a incêndios das escolas municipais de Sarapuí.

Contrato Administrativo n. 047/2019

Dispensa de Licitação n. 034/2019

Processo n° 4269/1/2019

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede na Praça 13 de Março, nº 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Welligton Machado de Moraes**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.705.997-6, inscrito no CPF sob nº 047.158.058/98, residente e domiciliado na Dr. Cerqueira Cesar, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outra lado a Empresa **MS-PROJETOS E EQUIPAMENTOS ME – Mauricio de Souza**, inscrita no CNPJ sob 21.300.539/0001-36, com escritório na Rua Valter Gomes, 55, Conjunto Habitacional Julio Mesquita Filho, CEP 18053-200 na cidade de Sorocaba/SP, Tel. (15) 9127-2717, neste ato representada pelo Sr. MAURICIO DE SOUZA, portador do CPF n. 032.808.758-03, ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do Contrato Administrativo n. 047/2019, Dispensa de Licitação n. 034/2019, Processo n. 4269/1/2019, e sua **RATIFICAÇÃO**, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, nos termos da Lei 8.666/93, mediante cláusulas e condições seguintes:

Praça 13 de Março, 25 –Tel./Fax (015) 3276.1177 – 3276.1178 – CEP 18.225.00 – SARAPUÍ – SP.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de elaboração de projeto de prevenção e combate a incêndio para as seguintes escolas do Município de Sarapuí: Escola Celina, Escola Conceição, Escola Dulce, Escola Honorina, Escola Maria José e Escola Nair.

1.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.2.a. Levantamentos de conformidades do sistema de prevenção e combate a incêndio existente;

1.2.b. Levantamentos da construção existente para adequação do projeto de prevenção e combate a incêndio;

1.2.c. Protocolo de projeto na Unidade do Corpo de Bombeiros;

1.2.d. Acompanhamento do processo mediante Corpo de Bombeiro até sua aprovação.

1.2.e. Orientações quanto ao desenvolvimento e execução das ações pós-aprovação do projeto, seguindo padronização prevista no Dec. Est. 63.911/18.

1.3. A CONTRATADA garante, desde já, que o serviço objeto do presente contrato está em perfeita harmonia com os padrões legais que lhes confere total confiabilidade naquilo que se apurar, respondendo diretamente por eventuais imperfeições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

2.1 Os projetos deverão ser elaborados em conformidade com as normas técnicas brasileiras vigentes.

2.2 Os sistemas de segurança já instalados deverão ser considerados na sua totalidade, de acordo com o Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndio já existente.

2.3 Deverá fazer parte do trabalho, quando necessário para aprovação do Projeto de Combate à Incêndio no Corpo de Bombeiros, o Laudo de Resistência ao Fogo dos Materiais de Revestimento, Acabamento e Divisórias e o Laudo de Resistência Estrutural Contra Fogo, bem como laudos complementares, caso necessário.

2.4 A elaboração dos projetos deverá ser precedida de visita técnica detalhada na edificação, a ser comprovada mediante termo de vistoria fornecido pela CONTRATADA.

2.5 Todos os elementos que compõem os projetos (plantas, memoriais, memórias, relações de materiais) serão apresentados por meio de arquivos. Deverá ser fornecida a configuração de penas utilizadas para o desenho, anexo ou no próprio arquivo.

2.6 Dúvidas pertinentes à elaboração dos projetos poderão ser esclarecidas com a Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo da CONTRATANTE.

Praça 13 de Março, 25 – Tel./Fax (015) 3276.1177 – 3276.1178 – CEP 18.225.00 – SARAPUÍ – SP.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROJETOS DE INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

Integra o projeto a elaboração e a aprovação no Corpo de Bombeiros do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, que deverá ser concebido de forma a proporcionar um nível adequado de segurança aos ocupantes do prédio em caso de incêndio, minimizando as probabilidades de propagação do fogo e diminuindo os danos causados aos bens materiais existentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A prestação dos serviços somente poderá ser iniciada após a emissão da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, sendo que haverá autorização individual para cada escola.

4.2. O prazo para entrega dos projetos é de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento pela CONTRATADA, da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, emitida pela Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo juntamente com a Diretoria de Educação e Cultura da CONTRANTE.

4.3. A versão final do Projeto caracteriza o RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

4.4. Após o recebimento provisório, deverá a CONTRATADA protocolar o projeto, em até 30 (trinta) dias, no Corpo de Bombeiros, para aprovação. Na eventualidade de ser requeridas modificações nos projetos, novo projeto deverá ser fornecido.

4.5. É de responsabilidade da CONTRATADA providenciar documentos necessários, bem como a quantidade de vias do projeto exigida pelos referidos órgãos.

4.6. Aprovado pelo Corpo de Bombeiros, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia impressa e carimbada comprobatória da aprovação, ocasião em que quando ocorrerá o RECEBIMENTO DEFINITIVO.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1 O valor total dos serviços previstos no presente contrato é de R\$ 9.878,00 (nove mil, oitocentos e setenta e oito reais).

5.2 O pagamento dos projetos será liberado em duas parcelas:

a) 70% do valor do projeto, após o recebimento provisório e da comprovação do protocolo no Corpo de Bombeiros para a sua aprovação, e

Praça 13 de Março, 25 – Tel./Fax (015) 3276.1177 – 3276.1178 – CEP 18.225.00 – SARAPUÍ – SP.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

b) 30% do valor do projeto, após seu recebimento definitivo da aprovação pelo Corpo de Bombeiros.

5.3 O pagamento de cada parcela será efetuada no 15º (décimo quinto) dia após a protocolização da Nota Fiscal.

5.4 A CONTRATADA deverá encaminhar a respectiva Nota Fiscal à CONTRATANTE.

5.5 O pagamento de que trata esta cláusula se dará por meio de conta corrente e todas as despesas dele decorrentes, como taxas, impostos, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

5.6 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor.

5.7 O preço é considerado completo e abrange todos os, fornecimento de mão de obra, especializada ou não, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Dos direitos do CONTRATANTE:

6.1.1 Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

6.1.2 Ordenar, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial no serviço prestado.

6.2 Das obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1 Efetuar o pagamento ajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Dos direitos da CONTRATADA:

7.1.1 Receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

7.2 Das obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada, responsabilizando-se por sua execução, bem como pela fiel observação das especificações técnicas e demais diretrizes;

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao CONTRATANTE imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

Praça 13 de Março, 25 –Tel./Fax (015) 3276.1177 – 3276.1178 – CEP 18.225.00 – SARAPUÍ – SP.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- e) comparecer às reuniões com os gestores do CONTRATANTE, quando solicitado;
- f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A realização da aquisição deverá ser feita em conformidade com a disponibilidade de recursos.

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.06	Diretoria de Educação e Cultura
13.361.0006.2106	Ensino Fundamental
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Ficha 81	Recurso Municipal (fonte de receita I)
Dotação	R\$ 4.939,00
13.365.0006.2116	Ensino Infantil
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Ficha 101	Recurso Municipal (fonte de receita I)
Dotação	R\$ 4.939,00

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O período de vigência deste ajuste é de 12 (doze) meses, a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação, podendo ocorrer a prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Praça 13 de Março, 25 – Tel./Fax (015) 3276.1177 – 3276.1178 – CEP 18.225.00 – SARAPUÍ – SP.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, segundo entendimento da FISCALIZAÇÃO, para as quais haja concorrido;
- b) multas sobre o valor total do contrato, no valor de até:
 - b.1) 10%, nos casos de inexecução total dos serviços;
 - b.2) 7%, nos casos de inexecução parcial ou por descumprimento de cláusula contratual ou de norma de legislação pertinente;
 - b.3) 0,1% ao dia, em caso de atraso na entrega do serviço que exceder o prazo fixado para a conclusão do serviço;
 - b.4) a multa dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- c) suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ressalvado o direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

11.2 As hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 poderão ser motivo de rescisão contratual.

11.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de fornecimento.

12.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

Praça 13 de Março, 25 – Tel./Fax (015) 3276.1177 – 3276.1178 – CEP 18.225.00 – SARAPUÍ – SP.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

12.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itapetininga, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Sarapuí, 25 de setembro de 2019.

Welligton Machado de Moraes Welligton Machado de Moraes
Prefeito Municipal Prefeito Municipal de Sarapuí
CONTRATANTE RG 10.705.997-6

MS - PROJETOS E EQUIPAMENTOS ME
CNPJ 21.300.539/0001-36
CONTRATADA

Testemunhas

Nome _____
RG 28.160.951-2
CPF 265.777.978-62

Nome _____
RG 48248939-2
CPF 41624059805